



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.316

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente para o custeio da FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ – FABH-AT, nas condições estabelecidas nesta Lei, e dá outras providências.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o pagamento de custeio da FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABH-AT, entidade sem fins lucrativos, criada para implementar e desenvolver os instrumentos da política estadual de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Alto Tietê, observadas as disposições desta lei.

**Art. 2º.** A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT deverá seguir o estabelecido em seu Estatuto e na Lei Estadual n. 10.020, de 03 de julho de 1.998.

**Art. 3º.** Os recursos necessários serão transferidos da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, através de crédito adicional especial para 2009, com inclusão no PPA, LDO e LOA, do orçamento municipal, num importe mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de custeio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, conforme estabelece o artigo 1º das Disposições Transitórias do Estatuto da FABH-AT.

**Art. 4º.** O valor constante do artigo 3º deverá ser depositado diretamente na conta corrente nº 700 1666-5, Banco Real, Agência 1772 a favor da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, até o dia 30 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

**Art. 5º.** A Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo é responsável pelo exercício do controle de resultados e fiscalização das ações e metas assumidas pela Fundação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.316/08-fls.02

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.*